

# Vida

Material para acompanhamento de aulas,  
Professor Luiz Marcello de Almeida Pereira

Formato ABNT, para citação desta apostila em trabalhos acadêmicos:  
PEREIRA, L. M. A. *Direito à vida*. Curso de Direito Constitucional I. Salvador: Centro Universitário Estácio de Sá, 2017. Apostila.

# Direito à vida

Luiz Marcello de Almeida Pereira  
marcello@lextra.com.br

## Sumário

- Vida e direito à vida
- Incolumidade física
  - Tortura
  - Direito ao corpo
  - Direito a partes do corpo
- Incolumidade moral (privacidade)
  - Intimidade
  - Vida privada
  - Honra
  - Imagem

## Concepção

- Fecundação é juridicamente irrelevante
- Nidação torna o feto viável
- Métodos contraceptivos podem ser anteriores à nidação e posteriores à fecundação
- Nascimento marca o início da pessoa

## Direito e bem da vida

- Vida e direito à vida
  - Biologia
  - Direito
- Sujeitos titulares do direito à vida
  - Pessoa física
  - Ente despersonalizado



## Direito à interrupção da gestação

### Código Penal

"Art. 128 – Não se pune o aborto praticado por médico:

#### Aborto necessário

I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

#### Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal."

### Erro de tipo

#### Anencéfalos

- Ausência de cérebro
- Impossibilidade de vida extra-uterina
- Lembrança permanente do luto futuro
- ADPF 54 determinou sua constitucionalidade

## Células-tronco

- Células ainda indistintas
  - Potencial terapêutico
  - Gênese de novos tecidos
- Utilização de embriões
  - Art. 5º, Lei Federal 11.105/05
  - ADIn 3510 determinou sua constitucionalidade

## Células-tronco

Art. 5º É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro* e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

I - sejam embriões **inviáveis**; ou

II - sejam embriões **congelados há 3 (três) anos ou mais**, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento.

§ 1º Em qualquer caso, é necessário o **consentimento** dos genitores.

§ 2º Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos **comitês de ética** em pesquisa.

§ 3º É vedada a **comercialização do material biológico** a que se refere este artigo e sua prática implica o crime tipificado no art. 15 da Lei no 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

## Morte encefálica

- Lei Federal [9.434/97](#)
- Art. 3º A retirada *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de **diagnóstico de morte encefálica**, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina.

## Respeito ao cadáver, responsabilidade penal

### Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária

Art. 209 – Impedir ou perturbar enterro ou cerimônia funerária.

Penal – detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único – Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

### Violação de sepultura

Art. 210 – Violar ou profanar sepultura ou urna funerária.

Penal – reclusão, de um a três anos, e multa.

### Destruição, subtração ou ocultação de cadáver

Art. 211 – Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele:

Penal – reclusão, de um a três anos, e multa.

### Vilipêndio a cadáver

Art. 212 – Vilipendiar cadáver ou suas cinzas:

Penal – detenção, de um a três anos, e multa.

## Penal de morte na Constituição

“Art. 5º... XLVII – não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de **guerra declarada**, nos termos do art. 84, XIX;”

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: IX – declarar guerra, **no caso de agressão estrangeira, autorizado** pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a **mobilização nacional;**”

## Penal de morte

### • Código Penal Militar

- Art. 56 especifica a forma: fuzilamento
- Arts. 355 a 408

### • Código de Processo Penal Militar

- Arts. 707 e 708

### Execução da penal de morte

Art. 707. O militar que tiver de ser **fuzilado** sairá da prisão com uniforme comum e sem insignias, e terá os olhos vendados, salvo se o recusar, no momento em que tiver de receber as descargas. As vozes de fogo serão substituídas por sinais.

### Data para a execução

§ 3º A pena de morte só será executada **sete dias após a comunicação ao presidente da República**, salvo se imposta em zona de operações de guerra e o exigir o interesse da ordem e da disciplina.

## Morte voluntária

- Eutanásia
- Suicídio assistido
- Distanásia
- Ortotanásia
  - Ou ortonásia
  - Permitido: TJDF já deixou
  - Resolução CFM [1805/2006](#)

## Testamento vital

- Ou "diretivas antecipadas de vontade do paciente"
- Resolução CFM [1995/2012](#)
- Documento privado
- Conteúdo
  - Procedimentos que o paciente aceita
  - Procedimentos que não aceita

## Incolunidade física: direito ao próprio corpo

- "Art. 5º...  
III – ninguém será submetido a **tortura** nem a tratamento **desumano** ou **degradante**;"
- Tortura não é admissível, quer probatória, punitiva ou discriminatória
    - Lei [9.455/97](#)
  - Preso ou qualquer interno está sob tutela do Estado.
  - Responsabilidade penal é subjetiva, mas a civil é objetiva!

## Tese aprovada pelo STF

- "Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento"
- Recurso extraordinário [RE 580252](#)
  - O valor fixado foi de um salário mínimo por mês em situação degradante

## Direito às partes separadas do corpo

- Transfusão/transplante
  - Hemoterapia
    - Doação voluntária (não remunerada)
    - Lei [10.205/01](#) estabelece a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados e o SINASAN, Sistema Nacional correspondente, no SUS
    - Decreto [3.990/01](#)
- "Art. 199 ...  
§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização."

## Transplante *in vitae*

- Lei [9434/97](#)
- Decreto [2268/97](#)
- Entre cônjuges ou parentes até o 4º grau
  - Outros apenas com autorização judicial
- Doador
  - Órgão duplo ou parte
  - Doação não causará comprometimento
- Receptor
  - Necessidade terapêutica indispensável

## Transplante *post mortem*

- Doador
  - Morte encefálica
  - Comprovada por médicos que não farão o transplante
  - Na forma da Resolução 1480/97, do Conselho Federal de Medicina
- Depende de autorização do cônjuge ou parente até 2º grau, obedecida a linha sucessória
  - Mais duas testemunhas

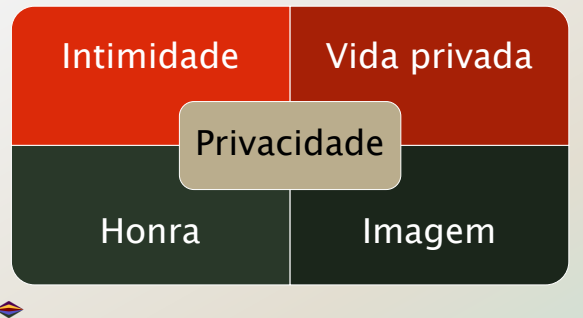
## Dignidade da pessoa humana

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
III – a dignidade da pessoa humana;"

"Art. 5º...  
XLVII – não haverá penas:  
a) ...  
b) de caráter perpétuo;  
c) de trabalhos forçados;  
d) de banimento;  
e) cruéis;

## Complexo de direitos

"Art. 5º  
X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"



Círculos de Henkel

## Intimidade

### Estados mentais

Sentimentos  
Emoções  
Pensamentos  
Sensações

### Externalizações

Atos  
Eventos

Honra

Subjetiva                      Objetiva

Honra

Subjetiva

**Interna**  
Dignidade humana, que se realiza no tratamento como sujeito, não como objeto para fins alheios  
Respeito ao amor próprio e à humanidade do sujeito

Honra

Objetiva

**Externa**  
Imagem que a sociedade tem daquele sujeito  
Atributos que se associam à pessoa  
Titularidade de pessoas físicas e jurídicas

Imagem

Social              Física              Autoral

Ou imagem-retrato  
É protegida de reprodução por fotos ou vídeos  
Faz parte da identidade subjetiva e social da pessoa

Imagem

Física

"Art. 5º ...  
XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:  
a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;"

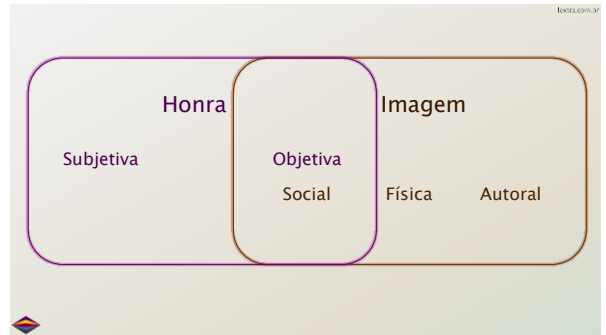
Imagem

Autoral

"Art. 5º ...  
V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;"

Imagem

Social



## Danos indenizáveis

- Material
- Moral
- Estético
- Imagem

## Danos indenizáveis

- Danos emergentes
- Lucros cessantes
- **Material**
- Moral
- Estético
- Imagem
- Cumuláveis com danos morais
  - STJ, Súmula 37
  - "São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato."
  - STF, RE 172.720, DJ 21 / 2 / 97

## Danos indenizáveis

- Material
- **Moral**
- Estético
- Imagem
- Subjetivo
  - Conduta ilícita do agente + dor moral da vítima
  - Alguma dor é intrínseca à vida
  - Por ricochete: A causa dano a B, afetando C (C deve **comprovar** afeto por B afeto)
- Objetivo
  - Ilícito + ataque à moralidade pública ou negocial
  - Titularidade difusa, coletiva ou individual
    - Lei da Ação Civil Pública, art. 1º, I a IV
    - CDC, art. 6º, VI e VII
    - ECA, arts. 3º, 5º e 17, c/c 201, V, VIII e IX

## Danos indenizáveis

- Material
- Moral
- **Estético**
- Imagem
- É, em última análise, um dano moral
- Lesão **permanente** à beleza da vítima
- Ataca um direito da personalidade

## Danos indenizáveis

- Material
- Moral
- Estético
- Imagem
- Ataque à imagem, como “expressão sensível da personalidade”
- Dano estético fere a beleza
- Dano à imagem fere o direito personalíssimo ao uso da própria imagem

## Inviolabilidade da casa

“Art. 5º

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem **consentimento** do morador, salvo em caso de **flagrante delito** ou **desastre**, ou para prestar **socorro**, ou, durante o dia, por **determinação judicial;**”

- Casa
  - Imóvel próprio ou alugado
  - Hotel, motel...
  - Aposento em domicílio coletivo
  - Compartimento privado em que se exerce profissão
- Entrada limitada ao quanto foi consentido!
- Socorro de quem está dentro ou fora, precisando entrar

## Flagrante, no CPP

“Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

- I – está cometendo a infração penal;
- II – acaba de cometê-la;
- III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.”

## Mandado judicial

- Dia ocorre entre da aurora e o crepúsculo
- Ou das 6 às 18, se o dia solar for mais curto
- Reserva de jurisdição
- Não podem determinar a invasão de domicílio
  - Autoridade policial
  - Receita
  - CPI
  - Ministério Público

## Exemplo de material

### Código de Processo Penal

“Art. 241. Quando a própria **autoridade policial** ou judiciária não a realizar pessoalmente, a busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado.”

### Constituição (CLP)

“Art. 5º...

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem **consentimento** do morador, salvo em caso de **flagrante delito** ou **desastre**, ou para prestar **socorro**, ou, durante o dia, por **determinação judicial;**”

## Prova judicial

“Art. 5º ...

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;”

- Inválida
  - Prova obtida ilicitamente
  - Prova lícita de fato apontado apenas por meio ilícito
- Válida
  - Meio lícito
  - Prova lícita, de fato apontado por meios lícitos e ilícitos
- Serendipity
  - Admissível, desde que haja conexão pelo fato ou autor

## Imprensa e captação de vídeo

- Mandado permite apenas a entrada de policiais no domicílio
- Imprensa não pode entrar
- Vídeo ou áudio gravados por quem não é policial são ilícitos e passíveis de indenização

## Baculejo, no CPP

Art. 240...

§ 2º - Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior.

§ 1º...

- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

## Sigilos

"Art. 5º

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;"

- Correspondência
- Comunicação telegráfica
- Comunicação de dados
  - Bancários
  - Fiscais
- Comunicação telefônica
- Comunicação telemática
- Lei [9296/96](#)

## Correspondência

- Mensagem verbal
  - Carta é definida no art. 47 da lei 6538/78
  - Periódicos são excluídos

"Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

CARTA - objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário."

## Correspondência



Remetente, titular do direito ao sigilo



Destinatário, titular do direito ao sigilo e proprietário do objeto, após o receber

## Direito ao sigilo de correspondência

- Protege remetentes e destinatários em face de terceiros
- Cai durante sítio ou defesa
  - Art. 139, III
  - Art. 136, § 1º, I, "b"
- Protege remetentes e destinatários da quebra de confiança



## Proteção no Código Penal

### Violação de correspondência

Art. 151 – **Devassar** indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:  
Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

### Sonegação ou destruição de correspondência

§ 1º – Na mesma pena incorre:

I – quem se **apossar** indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada e, no todo ou em parte, a **sonega** ou **destrói**;

II – quem indevidamente **divulga**, **transmite a outrem** ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

III – quem **impede a comunicação** ou a conversação referidas no número anterior;

IV – quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal.

### Correspondência comercial

Art. 152 – Abusar da condição de sócio ou empregado de estabelecimento comercial ou industrial para, no todo ou em parte, **desviar**, **sonegar**, **subtrair** ou **suprimir correspondência**, ou **revelar a estranho seu conteúdo**;

Pena – detenção, de três meses a dois anos.

Parágrafo único – Somente se **procede** mediante representação.

## Preso é diferente

• Lei de Execuções Penais foi recepcionada pela Constituição

• STF, HC 814-5/SP, DJ de 24/6/94

Art. 41 – Constituem direitos do preso: XV – contato com o mundo exterior por meio de **correspondência escrita**, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser **suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento**.

## Reserva judicial

• CPI pode quebrar sigilos de dados

• Inclusive telefônicos

• Mas não de comunicação telefônica

## Comunicação telefônica (Lei 9296/96)

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – não houver **indícios razoáveis** da autoria ou participação em infração penal;

II – a prova puder ser feita por **outros meios** disponíveis;

III – o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de **detenção**.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

## Referências

- ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- Costa, Ronaldo Pamplona da. *Os onze sexos: as múltiplas faces da sexualidade humana*. São Paulo: Editora Gente, 1994.
- CUNHA, Dirley. *Curso de Direito Constitucional*. Salvador: Podivm, 2014.
- LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquemático*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MOTA, Leda Pereira; SPITZCOVSKY, Celso. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2015.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2015.

## Controle de versões

Versão	Data	Descrição
0.0	5/8/16	Inicial
1.0	24/3/17	Rearranjo